

**Projeto de Lei N.º 016/2019.**

EMENTA: Reestrutura o Conselho Municipal de Educação, revoga a Lei Municipal N.º 799/98, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação de Petrolina/PE, por força do inciso VI, do Artigo 206, da Constituição da República, combinado com o Artigo 150, §2º e seguintes da Lei Orgânica Municipal, passa a reger-se pelos termos desta Lei, obedecidos os princípios atinentes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e das normas da Legislação Municipal em vigor.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação de Petrolina/PE, como órgão normativo e deliberativo do Sistema Municipal, terá a organização prevista nesta Lei, com a finalidade de:

- I - participar efetivamente da organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- II - fiscalizar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação;
- III - propor metas de desenvolvimento, buscando a universalização do atendimento escolar de diferentes tipos e níveis, em especial o ensino pré-escolar e fundamental e a eliminação do analfabetismo;
- IV - adequar às diretrizes gerais curriculares estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, e às especificidades locais.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I - acompanhar, fiscalizar e avaliar a política municipal de educação, no âmbito das ações pactuadas no Plano Municipal de Educação;
- II - participar efetivamente da organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- III - elaborar o seu Regimento interno;
- IV - dispor sobre sua organização, funcionamento e suas diretrizes políticas;
- V - emitir pareceres sobre autorização e reconhecimento de escola e sobre assuntos de natureza pedagógica das escolas que compõem o Sistema Municipal de Educação;
- VI - avaliar e acompanhar os programas suplementares de assistência ao educando;
- VII - propor ao órgão competente abertura de sindicância, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeito à jurisdição municipal sempre que julgar conveniente, acompanhando a aplicação das medidas correlacionais adequadas;
- VIII - publicar semestralmente relatório de suas atividades;
- IX - acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos públicos quando repassados às escolas;

X - manifestar-se, no âmbito de sua competência, sobre questões em que esta Lei for omissa.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação será composto de 12 membros titulares e respectivos suplentes.

§1º. O Conselho Municipal de Educação será composto pelos seguintes segmentos:

- a) SINDSEMP – SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PETROLINA (Sociedade Civil);
- b) COMUD – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (Sociedade Civil);
- c) REPRESENTANTE DO CONSELHO POPULAR (Sociedade Civil);
- d) REPRESENTANTES DOS CONSELHOS TUTELARES (Sociedade Civil);
- e) AAMAVASF – ASSOCIAÇÃO DOS ANJOS DO AUTISMO DO VALE DO SÃO FRANCISCO (Sociedade Civil);
- f) GRUPO RAROS (Sociedade Civil);
- g) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Governo);
- h) GRE- GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO (Governo);
- i) REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS PARTICULARES (Governo);
- j) UNIVASF – UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO (Governo);
- k) VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PETROLINA (Governo)
- l) CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA (Governo).

§2º Os conselheiros não serão remunerados, nem receberão vantagens de qualquer espécie e sob nenhuma forma, pelos relevantes serviços prestados.

§3º A Secretaria de Educação disponibilizará ao Conselho Municipal uma sala, para manutenção de arquivos, biblioteca básica de legislação educacional e também como uma consultoria técnica, como forma de apoio para consolidação e funcionamento do referido.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Educação contará com um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral, um Tesoureiro e Comissões temporárias para casos específicos.

Parágrafo Único. Os membros da diretoria serão eleitos pelo voto da maioria absoluta dos conselheiros na primeira sessão após a instalação do Conselho para um mandato de dois anos, sendo permitida a recondução por uma única vez.

Art. 6º. Os membros do Conselho Municipal de Educação serão empossados em solenidade pelo Prefeito de Petrolina/PE, até 45 dias após o início de vigência desta Lei.

Art. 7º. Será garantida aos conselheiros do setor público municipal, no exercício de sua representação, licença dos seus estabelecimentos de trabalho durante as reuniões do Conselho, sem perda salarial, vencimentos ou reposição de carga horária.

Parágrafo único. Os demais representantes terão suas ausências de atividades letivas justificadas por meio de declaração emitida pelo Presidente do CMEP.

Art. 8º. Os conselheiros municipais de educação, titulares ou suplentes, terão seus nomes homologados por ato do Executivo, exercendo cargo público honorífico de interesse público relevante.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal N.º 799/98, de 18/12/98.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Maio de 2019.

Miguel de Souza Leão Coelho  
Prefeito do Município